



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO  
24 / 05 / 26  
Apo

Parecer Conjunto N°23/2026

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final.

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização

Matéria: Projeto de Lei N° 022/2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Estabelece a adequação orçamentária da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão – MA e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2026, no valor de R\$ 1.432.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), para custear a reforma e ampliação do Ginásio Poliesportivo José Ovídio da Silva Dias."

#### I – RELATÓRIO

Chegou para análise das Comissões de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final, bem como da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, o Projeto de Lei n° 022/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente do Município de São Mateus do Maranhão – MA, no valor de R\$ 1.432.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), destinado à reforma e ampliação do Ginásio Poliesportivo José Ovídio da Silva Dias.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

#### II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da proposição.

A iniciativa do Projeto é legítima, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de leis relativas à matéria orçamentária e à abertura de créditos especiais.

Da mesma forma, o art. 27, inciso III, da Lei Orgânica Municipal dispõe competir à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos especiais.

Sob o aspecto constitucional e financeiro, o projeto encontra respaldo nos arts. 40, 41, inciso II, e 42 da Lei Federal n° 4.320/1964, que disciplinam os créditos adicionais especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.



APROVADO  
EM 14 / 05 / 26  
*[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

O Projeto também observa o disposto no art. 91, §2º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que veda a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Ainda sob a ótica da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), verifica-se que a proposição está compatível com os princípios da transparência fiscal, planejamento e equilíbrio das contas públicas, especialmente os previstos nos arts. 1º, §1º, 15, 16 e 17 da referida norma.

No mérito administrativo, a proposta visa promover melhorias estruturais em importante equipamento público esportivo do Município, fortalecendo políticas públicas de esporte, lazer, inclusão social e convivência comunitária, em consonância com o interesse público.

Quanto à redação legislativa, a matéria apresenta técnica adequada, merecendo apenas correção material da grafia da expressão "QUINHETOS", constante da ementa e do art. 1º, para "QUINHENTOS".

Dessa forma, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade capazes de impedir sua regular tramitação.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos regimentais e da Lei Orgânica Municipal, compete a esta Comissão apreciar matérias de natureza orçamentária, financeira e fiscal.

O Projeto de Lei em análise objetiva a abertura de crédito especial no orçamento vigente, destinado à execução de despesas de investimento em obras e instalações, vinculadas à reforma e ampliação do Ginásio Poliesportivo José Ovídio da Silva Dias.

A abertura do crédito especial encontra amparo nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo juridicamente admissível quando destinada à criação de dotação inexistente na Lei Orçamentária Anual.

Verifica-se ainda compatibilidade da matéria com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo ao princípio do planejamento orçamentário previsto no art. 165 da Constituição Federal.

A proposição observa também as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à necessidade de adequação orçamentária e compatibilidade com as metas fiscais do Município.

Constata-se que o crédito será destinado à despesa de capital classificada na natureza "4.4.90.51.00 – Obras e Instalações", adequada à finalidade proposta.



APROVADO  
EM 14 05 26  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

Ademais, a reforma e ampliação do ginásio municipal representam investimento relevante na infraestrutura esportiva local, contribuindo diretamente para o incentivo ao esporte, à juventude, ao lazer e à realização de atividades sociais e comunitárias.

Assim, sob o ponto de vista financeiro, orçamentário e fiscal, a proposição mostra-se regular e apta à aprovação.

IV – VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização opinam FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão e demais legislações aplicáveis.

Ressalte-se, ainda, que o quórum para deliberação do presente Projeto de Lei é o de **maioria absoluta**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 210, inciso I).

**É o Parecer.**  
**Salvo melhor juízo.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA. 14 de maio de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima  
(Itamarcio)  
Relator

Eliene Castelo Branco de Sousa  
(Eliene da Saúde)  
Presidente

Francisco das Chagas Pires de Sousa  
(Costa)  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO  
EM 14 05 26  
*[Handwritten signature]*

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Francisco das Chagas Pires de Sousa  
(Costa)  
Relator

Luiz Antônio Silva Pinheiro  
(Luiz Pinheiro)  
Presidente

Eliene Castelo Branco de Sousa  
(Eliene da Saúde)  
Membro